PROJETO DE LEI nº 095/2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos de Marechal Cândido Rondon, constante do documento anexo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 105/2014

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei Municipal nº 095/2014, que aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

O Plano Municipal de Recursos Hídricos é um Plano de Gestão que busca orientar as ações públicas para a segurança hídrica atual e futura, tendo em vista que a água é um elemento fundamental para o bem estar da população e recurso natural indispensável na promoção do desenvolvimento.

O Plano busca atender as recomendações da Lei Federal n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como a Lei Estadual N° 12.726, de 26 de Novembro de 1.999.

Considerando que a água é um recurso fundamental a todos os fenômenos naturais e a todas as atividades humanas, sendo, portanto, dotado de valor econômico, o Plano aponta na direção do uso sustentável, através de estratégias econômicas e administrativas do ente público.

Tendo em vista que a produção e a disponibilidade da água também é dependente da conservação de outros recursos da natureza, bem como, de mudanças de comportamento dos consumidores, da pressão populacional e da demanda crescente de consumo industrial, o Plano Municipal de Recursos Hídricos passa a ser uma ferramenta de gestão fundamental para garantir a perpetuidade da oferta de quantidade e qualidade de água para a população e para os empreendimentos industriais do município.

Neste sentido, o Plano foi construído através de um diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos, de um prognóstico da situação futura e de um Plano de Ação, com proposta de programas a serem instituídos pela administração municipal.

Por fim, o Plano também se faz imprescindível para oferecer legalidade ao município quanto a sua habilitação de pleito de recursos públicos federais e estaduais para áreas de saneamento, meio ambiente, captação e distribuição de água, entre outros.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência, em sua apreciação, se possível,** com convocação de **sessões extraordinárias no mês de janeiro/2015**, esperando as medidas adotadas para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 19 de setembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ